



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 060/2021 e Termo Aditivo nº 079/2021

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Orquestra Municipal de Imigrante

Ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

As formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 060/2021 e Termo Aditivo nº 079/2021, foram atingidas, parcialmente. No decorrer desta, passaremos a sua análise.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade, quanto a algumas metas.

Associação Orquestra, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, fomentando atividades de ensaios semanais, os quais, de sobremaneira exaltam as atividades técnicas de seus partícipes em relação a comunidade usufruidora de tais encontros.

Por sua vez, os recursos restaram aplicados quanto as suas metas, havendo concatenação e nexos. Neste ponto verificamos a apresentação de relatório de cumprimento do objeto. Relatório pormenorizado. Há relatório de execução financeira, entre a composição de receita versus despesa.

Associação Orquestra, apresentou Protocolo nº 24.947/2021, descrevendo que possibilitaria o livre acesso dos munícipes e turistas aos espetáculos e ensaios, elevando o nível cultural. Fez o cronograma de execução, o qual, previa em ensaios semanais, apresentações variadas no Município, tais como, comunidades e eventos escolares, no dia Mundial do Rock, em Desfile Cívico, tons de Primavera, na Feira do Livro e em inaugurações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, lançou Relatório de Análise Financeira, no período de 08 de abril de 2021 a 31 de agosto de 2021. Neste relatório, há constatação de que os valores recebidos pela OSC, foram aplicados de acordo com o plano de metas estabelecidos.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Parcial, demonstrou que a OSC, realizou algumas metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Contudo, faz a relevante ressalva, que o descumprimento de algumas metas, ocorreu em virtude da pandemia do COVID-19. Tal situação impôs a OSC, que deixasse de realizar atividades presenciais. Desta feita, surgiu a ideia de realizar atividades virtuais.

Como resultado do Relatório acima, e considerando as condições expostas, o resultado foi de comprovação de alcance parcial das metas e resultados do Plano de Trabalho. Isto, conforme as considerações feitas.

Em continuação, verificou-se a juntada de prestação de contas. Há juntada de notas fiscais correspondentes, visando a comprovação da realização das atividades.

Há apresentação do Relatório de Análise Financeira, período de abril a dezembro de 2021. Deste, restou comprovado que houve atingimento das metas 1 (ensaios semanais), 2 (apresentação no Município), 5 (Dia Mundial do Rock), 10 (Eventos Natalinos) e 12 (Publicação de vídeos e repertórios em Redes Sociais). Não foram executadas as metas 4 (apresentação em comunidades e eventos escolares), 6 (Desfile Cívico), 7 (Tons da Primavera), 8 (Feira do Livro), 9 (Inaugurações) e 11 (Apresentações fora do Município).

Os membros da comissão concluíram que as metas não cumpridas, decorreram da pandemia, a qual, conforme orientações emanadas por Decretos Estadual e Municipal, impossibilitaram que tais metas, fossem realizadas de maneira presencial. Portanto, inviabilizada sua ocorrência, como previamente estava previsto.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, conclui que as metas foram parcialmente atingidas, por causa da pandemia COVID-19, onde constatou-se que a OSC, realizou atividades virtuais. A partir de julho de 2021, a OSC, começou a realizar atividades presenciais, contudo, algumas atividades não foram retomadas no calendário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Associação Orquestra Municipal de Imigrante, atende o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação do rol de informações nos dispositivos legais. Inclusive, há respectiva página na internet, conforme verificação das informações prestadas neste processo, e avaliadas pelo Parecer Final da Gestora.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em sua análise, aprovou e homologou o Relatório Técnico Final de Monitoramento e Avaliação, conforme verificamos.

Para fundamentar a questão, servimos do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

“Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;”

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas **APROVADAS**, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus ulteriores termos.

Imigrante, 29 de março de 2022.

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e,
Publique-se